



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.955.662/0001-98, com sede à Rua Raimundo Nonato de Moraes, n.º 114 – Chácara do Solar III – Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06528-063, representado por seu sócio administrador **MARCELO SZYFLINGER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.619.007-4 e CPF n.º 130.037.688-08, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam acordo coletivo, nos termos da Lei 10.101 de 2000, nos termos que segue:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. As partes acima qualificadas resolvem celebrar acordo de participação nos resultados mediante atingimento de obrigações e metas aqui estabelecidas focando na qualidade da prestação de serviços.

I. Interpreta-se como qualidade na prestação de serviços a prestação atendendo-se as regras deste acordo e legislação pertinente, bem como o comprometimento em cumprir as metas individuais e coletivas aqui estabelecidas.

II. Para empregados que se desligarem da empresa antes da conclusão do período de medição para percepção do PLR, receberá o valor proporcional no fechamento nos termos e prazos da cláusula 3ª, §1º, item I.

III. Não terá direito ao PLR o empregado dispensado por justa causa.

IV. Não são beneficiários do presente PLR os empregados em período de experiência.

V. Ficam excluídos do presente Acordo e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores os aprendizes, durante o período de aprendizagem, os temporários e os

SEDE SÃO PAULO

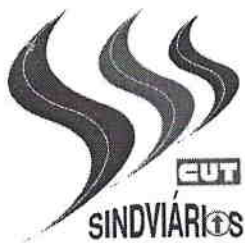
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

estagiários. Porém, o empregado temporário ou de terceirizada que tenha prestado serviço alocado na empresa no período de aferição e após, seja contratado por prazo indeterminado, comporá à medição o período alocado para cômputo de recebimento do PLR.

VI. Estabelecem as partes que a medição é semestral, sendo a primeira medição de 01 de janeiro a 30 de junho, e a segunda de 01 de julho a 31 de dezembro.

§ 1º. O empregado contratado durante o período de medição, após verificação da medição conforme metas aqui estabelecidas terá direito a receber o valor da conclusão de sua avaliação proporcional ao período trabalhado, à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se 15 dias ou mais como mês integral.

§2º. Os meses que não tiverem medição por culpa da empresa, não poderão ser descontados o PLR do empregado.

§3º. A medição inicia na data da fixação da circular nos murais da empresa.

Cláusula 2ª. A empresa deverá enviar ao Sindvitorios a medição dos empregados com controle de jornada finalizada até o dia 20 do mês subsequente ao mês de aferição.

Cláusula 3ª. Reitera-se os termos da cláusula 8ª do acordo coletivo celebrado para vigência de 2014 à 2016, modificando-se tão somente o valor da PLR para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago a quem atender os critérios, metas e normas estabelecidos no presente acordo, estabelecendo que:

§1º. Estabelecem as partes que a medição para verificação de atingimento de metas é semestral, havendo duas medições para atingimento de metas, onde na primeira medição será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional das metas atingidas bem como na segunda medição o saldo com base nos mesmos critérios:

I. Estabelecem que o lançamento do adiantamento semestral de 50% será na competência agosto para pagamento em setembro do mesmo ano, sendo previsto lançamento da segunda parcela semestral de 50% na competência de março do ano subsequente com pagamento em abril.

II. DOS MECANISMOS DE AFERIÇÃO

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

Cláusula 4ª. As partes estabelecem a aferição por setores e cargos, com as seguintes subdivisões:

- I. Empregados com controle de jornada:
 - a) Assiduidade equivalendo a 60% do valor devido à título de PLR;
 - b) Inexistência de dano equivalendo a 40% do valor devido a título de PLR
- II. Empregados não submetidos a controle de jornada, com cargo de confiança do setor de Licitação, Compras, Recursos Humanos, Departamento Pessoal; Contabilidade; Financeiro; Controle de frota; Operacional em obras, tendo como metas:

§1º. Individual Geral: Verificar o preenchimento de relatórios diários (cartão de ponto, relatório de obra) e mensais (medição com cronograma de obra) de seus subalternos exigindo o cumprimento de prazos, recebendo ao final da medição uma nota da Diretoria pelo desempenho de 1 (atingimento de um terço da meta), 2 (atingimento de dois terços da meta) e 3 (atingimento total das metas), estabelecendo-se para essa meta, recebendo nota 3, terá direito ao equivalente a 60% do valor devido a título de PLR, considerando documentação a ser verificada por setor de responsabilidade de cada chefia, entendendo-se por documentos a serem obrigatoriamente verificados pela chefia:

- I. Preenchimento correto de cartões de ponto de seus subordinados com a obrigatoriedade de intervalos legais;
- II. Relatório de veículo para quem tenha entre subordinados empregados que usem veículos;
- III. Relatório de medição de obra atendendo as necessidades do contrato e legislação pertinente inclusive cronograma e custos;
- IV. Relatório de produtividade por setores;

§2º. Individual por setor, estabelecem metas específicas vinculadas ao setor, estabelecendo-se para essa meta o equivalente a 40% do valor devido a título de PLR, sendo elas:

- a) Licitação: Cumprimento do processo licitatório dentro das exigências e prazos previstos em lei e no edital, atendendo a necessidades e exigências do órgão licitante e outros vinculados ao processo licitatório
- b) Compras: Atender a demanda de compras em tempo, verificando a viabilidade da mesma, com relação a idoneidade de fornecimento (pesquisa Serasa, receita, junta comercial)

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

- c) Recursos Humanos e Departamento Pessoal: cumprimento de prazos, boa relação com áreas administrativas e operacionais, levantamento de documentação que outras áreas solicitarem;
- d) Contabilidade: Cumprimento de prazo com inexistência de falhas no processamento de contábil e obrigações correlatas (necessidade de levantamento de documentos a pedido de outros setores)
- e) Financeiro: Cumprimento de prazos de pagamentos com inexistência de falhas no processamento dos pagamentos e obrigações correlatas (necessidade de levantamento de documentos a pedido de outros setores);
- f) Almoxarifado: Fazer toda a verificação de estoque tendo como meta cumprimento e exatidão de estoque com margem de erro de 10% do valor em pecúnia do estoque;
- g) Controle de frota: Verificação do estado de veículo, controle de tacógrafo para reprimir abusos de velocidade e multas de transito, cumprindo os prazos necessários e de segurança de manutenção;
- h) Operacional em obras (Todos os engenheiros, arquitetos, técnicos e chefes e coordenadores de setores): Verificar o preenchimento de relatórios diários (cartão de ponto, relatório de obra) e mensais (medição com cronograma de obra) de seus subalternos com o fim de cumprir cronograma e custo de obra, dando-se uma margem de erro máxima de 5%.

Cláusula 5ª. Com relação a assiduidade, o empregado que tiver 100% de assiduidade seja com relação a faltas ou atrasos no trabalho, receberá por medição o valor previsto cláusula 4, inciso I, alínea "a", sendo que, por atraso e ou falta, haverá os descontos de PLR nos termos e valores, conforme a planilha abaixo, excetuando-se o período aquisitivo de férias e as ausências previstas em lei.

Valor PLR meta assiduidade semestral	Horas	Horas acumuladas equivalente a Dias	Perda em percentual por atraso	Perda em pecúnia proporcional em horas de atraso acumulativas	Valor à receber abatido o valor de hora perdida
R\$ 150,00	1		4,54%	R\$ 6,81	R\$ 143,19
R\$ 150,00	2		9,10%	R\$ 13,65	R\$ 136,35
R\$ 150,00	3		13,64%	R\$ 20,46	R\$ 129,54
R\$ 150,00	4		18,18%	R\$ 27,27	R\$ 122,73
R\$ 150,00	5		22,72%	R\$ 34,08	R\$ 115,92

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

R\$ 150,00	6		27,28%	R\$ 40,92	R\$ 109,08
R\$ 150,00	7		31,82%	R\$ 47,73	R\$ 102,27
R\$ 150,00	8		36,36%	R\$ 54,54	R\$ 95,46
R\$ 150,00	9	1	40,90%	R\$ 61,35	R\$ 88,65
R\$ 150,00	10		45,46%	R\$ 68,19	R\$ 81,81
R\$ 150,00	11		50,00%	R\$ 75,00	R\$ 75,00
R\$ 150,00	12		54,54%	R\$ 81,81	R\$ 68,19
R\$ 150,00	13		59,10%	R\$ 88,65	R\$ 61,35
R\$ 150,00	14		63,64%	R\$ 95,46	R\$ 54,54
R\$ 150,00	15		68,18%	R\$ 102,27	R\$ 47,73
R\$ 150,00	16		72,72%	R\$ 109,08	R\$ 40,92
R\$ 150,00	17		77,28%	R\$ 115,92	R\$ 34,08
R\$ 150,00	18	2	81,82%	R\$ 122,73	R\$ 27,27
R\$ 150,00	19		86,36%	R\$ 129,54	R\$ 20,46
R\$ 150,00	20		90,90%	R\$ 136,35	R\$ 13,65
R\$ 150,00	21		95,46%	R\$ 143,19	R\$ 6,81
R\$ 150,00	22		100,00%	R\$ 150,00	R\$ 0,00

§ único. Finalizado o semestre, que será de 01 de janeiro a 30 de junho, iniciará nova medição de 01 de julho a 31 de dezembro, utilizando-se os mesmos critérios acima.

Cláusula 6ª. Do Dano ao Patrimônio: Estabelecem como meta a não perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência, sendo que, entende-se como equipamentos, qualquer peça, máquina, veículo ou utensílio, se exemplificando mas não se limitando a veículos, peças de ferramenta de trabalho, computadores, celulares, entre outros, receberá por medição o valor previsto cláusula 4, inciso I, alínea "b", sendo que, havendo ocorrência de dano, haverá os descontos de PLR nos termos e valores previstos na planilha abaixo:

De	À	Valor PLR meta inexistência de dano semestral	Perda em % de PLR	Perda em dinheiro proporcional ao dano	Valor à receber
R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 100,00	25%	R\$ 25,00	R\$ 75,00
R\$ 500,01	R\$	R\$ 100,00	50%	R\$ 50,00	R\$ 50,00

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

	1.000,00				
R\$ 1000,01	R\$ 1.889,99	R\$ 100,00	75%	R\$ 75,00	R\$ 25,00
Acima de R\$ 1.900,00		R\$ 100,00	100%	R\$ 100,00	R\$ 0,00

§1º. Estabelecem as partes como dano, todo e qualquer dano de valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. Os danos por perda, danificação de máquinas, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios, se manterão os descontos em folha na forma do art. 462, §1º da CLT e cláusula 45 do Acordo Coletivo 2014/2016, de forma concomitante a perda de percentual de PLR.

§3º. Quem não tiver nenhuma ocorrência de dano por negligência ou imprudência no período de medição, *receberá o valor integral vinculado a meta.*

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª. Os valores pactuados neste acordo não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Cláusula 9ª. Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos resultados, dentro do próprio exercício de sua constituição (art. 3º, § 1º da Lei do PLR).¹

¹ Art.3ºA participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§1ºPara efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil. (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§3ºTodos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§4ºA periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual. (Redação dada pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 6ºPara efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva constante do Anexo (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

Cláusula 10. É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR de forma diversa da estabelecida no presente acordo (art. 3º, § 2º da Lei do PLR).

Cláusula 11. O valor a ser recebido a título de PLR será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual (art. 3º, § 5º da Lei do PLR).

Cláusula 12. Para efeito da apuração do imposto sobre a renda, a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será integralmente tributada com base na tabela progressiva prevista na Lei 10.101 (art. 3º, § 6º da Lei do PLR).

Cláusula 13. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos (art. 3º, § 10º da Lei do PLR).

§ 7º Na hipótese de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do Anexo, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 8º Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do Anexo. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 9º Considera-se pagamento acumulado, para fins do § 8º, o pagamento da participação nos lucros relativa a mais de um ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 10. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

§ 11. A partir do ano-calendário de 2014, inclusive, os valores da tabela progressiva anual constante do Anexo serão reajustados no mesmo percentual de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 12.832, de 2013) (Produção de efeito)

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

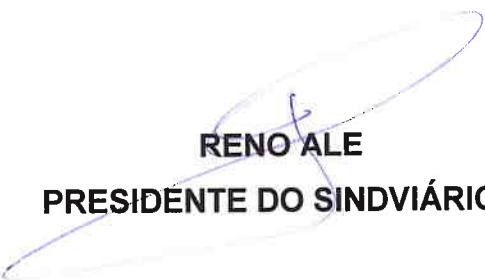
www.sindviarios.org.br

Cláusula 14. As infrações ao disposto no art. 6º e art. 6º-A na Lei do PLR serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 6º B da Lei do PLR).²

§ único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 6º B, Parágrafo único da Lei do PLR).

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo em duas vias, de igual teor, ficando uma das cópias com a Empresa e a outra com o Sindicato.

São Paulo, 19 de março de 2015.


RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS


MARCELO SZYFLINGER

COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO

² Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)
Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br